



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 585/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003, firmado com o Município de Caucaia - CE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0023-03, com sede na Rua Padre Romualdo, 185, Centro, Caucaia, CE, CEP: 61.600-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.015.441/0001-10, com sede na Avenida E, 1470, Quadra B, 29 A, Lote 01, Sala 613, Cond. JK, Jd. Goiás, Goiânia, GO, CEP: 74810-030, neste ato representada por **Frederico Dutra Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 398.845-9, SSP/GO, CPF nº 000.182.581-07, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e gerenciamento da equipe médica, por regime de plantão executado, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde das Unidades de Pronto Atendimento (UPA CENTRO e UPA JUREMA) do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita

0

*[Handwritten signature]*  
Dutra

execução dos serviços, devendo o prestador executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS.

1. Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM. Deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
2. Os plantões de 12 horas serão das 7h às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19h às 7h, no caso dos plantões noturnos, exceto no caso dos médicos especialistas cuja carga horária da prestação de serviço será definida junto com a Gerência das unidades e Diretoria Técnica do Contrato de Gestão;
3. O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Em caso de falta do profissional escalado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 2 (duas) horas. Após este tempo, em ambas as hipóteses, serão descontados os valores equivalentes as horas em aberto, de modo que será repassado a **CONTRATADA** apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas;
4. A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica das Unidades, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto, exceto em casos de doença ou impedimento legal. Poderá também realizar a troca através do App INTS Médicos ou similar disponibilizado pela empresa terceirizada, após aprovação do INTS.
5. A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas, possuem residência médica ou experiência comprovada nas áreas que forem atuar;
6. O chefe do plantão deverá assumir os pacientes do eixo vermelho, oriundos do SAMU, corpo de bombeiros, atender os chamados da CER e CME (Central de Regulação Municipal e Estadual), definir condutas para internamento e procedimentos;
7. Os serviços a serem realizados pelos médicos desta contratação consiste em:
  - a) Prestar assistência humanizada a todo paciente;
  - b) Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
  - c) Realizar consultas, anamnese clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- d) Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade;
- e) Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- f) Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
- g) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
- h) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo **CONTRATANTE** a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- i) Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo desta Seleção;
- k) Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.

#### **DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DE FORMA ADMINISTRATIVA PELA CONTRATADA**

- 1. Deverá disponibilizar profissional médico especializado e/ou habilitado, para realização de atendimento nas Unidades, ainda realizando pareceres junto às Unidades quando solicitado;
- 2. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
- 3. Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento e outros indicadores designados pela Diretoria Médica das Unidades;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

4. Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
5. Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que possam ser implementadas, em conjunto, com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para as Unidades;
6. Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
7. Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado;

#### DAS ESCALAS MÉDICAS

1. Cabe ao **CONTRATANTE** informar até o dia 20 de cada mês a escala de seus Médicos que vão realizar plantão no mês subsequente;
2. Cabe a **CONTRATADA** até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de seus profissionais que vão compor a escala de plantões;
3. As escalas seguirão ao padrão de PROJETADA e REAL;
4. Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
5. A **CONTRATADA** deve instalar controle digital de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição do **CONTRATANTE** as escalas;
6. A apuração das frequências de ponto será considerada como escala REAL;
  - Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão, da seguinte forma:
  - Área de Atuação da Clínica Médica: Certificado de Suporte Avançado de vida em Cardiologia - ACLS;
  - Área de Atuação da Pediatria: Certificado de Suporte Avançado de vida em Pediatria ou residência médica ou 02 anos de experiência na área ou PALS.
7. A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores dos serviços com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
8. Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para Unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive

W  
R  
A  
Gautp



- exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;
9. Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, será designado pelo Responsável Técnico das Unidades o plantonista que deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
  10. É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação, registros em prontuários e boletins médicos;

### DAS QUANTIDADES

1. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Diretoria Médica do Contrato de Gestão, devendo atender as especialidades e critérios definidos na tabela Dimensionamento da Equipe Médica (Anexo).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando em 01 de agosto de 2023, a se findar em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003 celebrado com o Município de Caucaia/CE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal estimado de R\$449.628,03 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e vinte e oito reais e três centavos) pela UPA Centro e o valor mensal estimado de R\$ 449.628,03 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e vinte e oito reais e três centavos) pela UPA Jurema, mediante a emissão do relatório de evidências e da correspondente Nota Fiscal, em estrita observância às condições estabelecidas na proposta apresentada para o **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### UPA CENTRO

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
PLANTONISTA CLÍNICO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.419,99	44,5	R\$ 63.189,56
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.499,00	16,5	R\$ 24.733,50
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA CLÍNICO</b>					<b>92</b>	<b>R\$ 133.642,56</b>

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
PLANTONISTA PEDIÁTRICO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.419,99	22,25	R\$ 31.594,78
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$ 33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA PEDIÁTRICO</b>					<b>61</b>	<b>R\$ 89.681,03</b>

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
---------------	-----------------------	-------	--	----------------------------	--	-----------------------



PLANTONISTA FLEX	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.419,99	44,5	R\$ 63.189,56
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$ 33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.499,00	16,5	R\$ 24.733,50
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-

	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA FLEX</b>					<b>92</b>	<b>R\$ 133.642,56</b>

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
CHEFE DE PLANTÃO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.499,99	22,25	R\$ 33.374,78
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.529,99	22,25	R\$ 34.042,28
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.529,99	8,25	R\$ 12.622,42
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.529,99	8,25	R\$ 12.622,42
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.529,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.234,97	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.234,97	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA CHEFE DE PLANTÃO</b>					<b>61</b>	<b>R\$ 92.661,89</b>

<b>TOTAL - UPA CENTRO</b>	<b>305</b>	<b>R\$ 449.628,03</b>
---------------------------	------------	-----------------------

F. F. O.  
 Santa

### UPA JUREMA

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
PLANTONISTA CLÍNICO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.419,99	44,5	R\$ 63.189,56
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$ 33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.499,00	16,5	R\$ 24.733,50
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA CLÍNICO</b>					<b>92</b>	<b>R\$ 133.642,56</b>

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
PLANTONISTA PEDIÁTRICO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.419,99	22,25	R\$ 31.594,78
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$ 33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA PEDIÁTRICO</b>					<b>61</b>	<b>R\$ 89.681,03</b>

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten name]*



ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
PLANTONISTA FLEX	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.419,99	44,5	R\$ 63.189,56
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.499,00	22,25	R\$ 33.352,75
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.499,00	16,5	R\$ 24.733,50
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.499,00	8,25	R\$ 12.366,75
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.499,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.199,00	-	-
<b>TOTAL - PLANTONISTA FLEX</b>					<b>92</b>	<b>R\$ 133.642,56</b>

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
CHEFE DE PLANTÃO	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.499,99	22,25	R\$ 33.374,78
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$ 1.529,99	22,25	R\$ 34.042,28
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.529,99	8,25	R\$ 12.622,42
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$ 1.529,99	8,25	R\$ 12.622,42
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$ 1.529,99	-	-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.234,97	-	-
12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$ 2.234,97	-	-	
<b>TOTAL - PLANTONISTA CHEFE DE PLANTÃO</b>					<b>61</b>	<b>R\$ 92.661,89</b>

<b>TOTAL - UPA JUREMA</b>	<b>305</b>	<b>R\$ 449.628,03</b>
---------------------------	------------	-----------------------

TOTAL - UPAS	Plantões	VALOR TOTAL MENSAL
Centro/ Jurema	610	R\$ 899.256,06

*Handwritten signature and initials*

**Parágrafo Primeiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de Gestão, o período da prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003 celebrado com o Município de Caucaia/CE.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003 celebrado com o Município de Caucaia/CE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.





**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*



- p) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- q) A **CONTRATADA** deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas das Unidades de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa das Unidades;
- r) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- s) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária **contratada** de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- t) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- u) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme e identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;
- v) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- w) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
- x) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- y) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
- z) Adimplir todas as remunerações e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que prestar serviços nas Unidades de Saúde geridas pelo INTS;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Bautista".

- aa) Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- bb) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- cc) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas das Unidades de Saúde;
- dd) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da **CONTRATADA** serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da **CONTRATADA**, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho das Unidades de Saúde;
- ee) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
- ff) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante o **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados e/ou sócio-quotistas.;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;





- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- h) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- i) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- j) Orientar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- k) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- l) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde do paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**



R  
Baut



A prestação de serviços não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003 celebrado com o Município de Caucaia/CE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - GLOSAS

Handwritten signature and initials in blue ink.



O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais da prestação de serviços ora **contratada**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer





funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de



quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e





externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;



- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.







Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

**Parágrafo Quinto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, 01 de agosto de 2023.

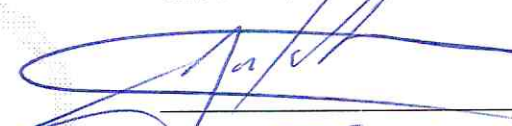
  
José Jorge Urpia  
Presidente  
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde


\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: José Domingos A. Oliveira  
CPF: 975.997.861-09

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Jéssica Cristina Soutos F.S. Gouveia  
CPF: 042.667.461-80

  
\_\_\_\_\_  
Jéssica